VIII — verificar, periodicamente, o estado dos materiais permanentes e equipamentos e solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;

IX — cadastrar e controlar os bens móveis, registrando sua localização;

X — proceder, periodicamente, o inventário dos bens móveis do Ambulatório;

XI — verificar, periodicamente, o estado de conservação do imóvel e das instalações e adotar providências para a sua manutenção;

XII — em relação a transportes internos motorizados, exercer as previstas no artigo 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

XIII — manter serviços de vigilância;

XIV — efetuar os serviços de limpeza e de arrumação das dependências do Ambulatório e zelar pela guarda e uso dos materiais de limpeza;

XV — efetuar os serviços de copa, zelando pela correta utilização dos mantimentos, utensílios e aparelhos;

XVI — receber e controlar os recursos financeiros atribuídos ao Ambulatório, na forma de adiantamento;

XVII — elaborar boletins e documentos de controle da execução orçamentária.

Artigo 12 — O Setor de Faturamento tem por atribuição emitir as relações de procedimentos médicos e hospitalares e encaminhá-las ao Escritório Regional de Saúde 8 — ERSA 8.

SEÇÃO V
Das Competências

Artigo 13 — As competências dos responsáveis pelas unidades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente.

SEÇÃO VI
Disposição Final

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Cármino Antonio de Souza
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

DECRETO Nº 37.856, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Retifica a denominação de função prevista nos Subanexos e Anexo do Decreto nº 37.077, de 21 de julho de 1993, que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica retificada para Supervisor de Equipe, a denominação da função de Supervisor Técnico prevista nos Subanexos 1 a 22, do Anexo I e no Anexo II do Decreto nº 37.077, de 21 de julho de 1993, que identifica as funções específicas das classes de Médico e de Cirurgião Dentista, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, a serem retribuídas na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
José de Mello Junqueira
Secretário da Administração Penitenciária
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

DECRETO Nº 37.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Identifica as funções específicas das classes de Médico e Médico Sanitarista, do Quadro da Secretaria da Saúde, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore", na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, as funções identificadas nos Anexos I a VIII, que fazem parte integrante deste decreto, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, ficam caracterizadas como específicas das classes de Médico ou Médico Sanitarista.

Artigo 2º — Ficam extintas as funções de comando atualmente classificadas nas unidades indicadas nos Anexos I a VIII deste decreto, retribuídas nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.261, de 10 de julho de 1968, ou na forma do artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I — a 1º de março de 1992, para as unidades criadas e organizadas anteriormente a esta data;

II — a partir das datas das respectivas criações e organizações, para as demais unidades.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, serão deduzidas as importâncias já percebidas a esse título, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.268, de 10 de julho de 1968, ou na forma do artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Cármino Antonio de Souza
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de novembro de 1993.

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER E DE NUTRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANT.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
SUPERVISOR DE EQUIPE	20	EQUIPES MÉDICAS DO NÚCLEO DA SAÚDE DA MULHER
SUPERVISOR DE EQUIPE	3	EQUIPES MÉDICAS DO NÚCLEO DE NUTRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE DE ANESTESIOLOGIA PARA GINECOLOGIA GERAL
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE DE ANESTESIOLOGIA PARA ONCOLOGIA
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE DE ANESTESIOLOGIA PARA MASTOLOGIA
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE DE ANESTESIOLOGIA PARA REPRODUÇÃO HUMANA E MEDICINA COM LASER
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE DE ANESTESIOLOGIA PARA CIRURGIA INFANTIL E MEDICINA FETAL
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE DE ANESTESIOLOGIA PARA RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA E GASOTERAPIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE HEMOTERAPIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE ENDOSCOPIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE RADIODIAGNÓSTICO
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO — AIDS

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANT.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE MÉDICA DE HOSPITAL-DIA
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE MÉDICA DE PACIENTES EXTERNOS
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE MÉDICA DE PACIENTES INTERNOS
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE TÉCNICA DE PROGRAMAS ESPECIAIS
SUPERVISOR DE EQUIPE	1	EQUIPE TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA EM AIDS
ENCARREGADO TÉCNICO	1	SETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR

ANEXO III
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA "EMÍLIO RIBAS"

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANT.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
SUPERVISOR DE EQUIPE	32	EQUIPES MÉDICAS
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE ENSINO MÉDICO
ENCARREGADO TÉCNICO	1	SETOR DE RESIDÊNCIA
ENCARREGADO TÉCNICO	1	SETOR DE INTERNATO

ANEXO IV
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANT.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE PNEUMOLOGIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE NEUROLOGIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE EMERGÊNCIA E TERAPIA INTENSIVA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE INTERNAÇÃO
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE ENDOCARDITE
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE CORONARIOPATIAS
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE VALVOPATIAS
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE CARDIOPATIAS CONGÊNITAS
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE GERIATRIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE CARDIOPATIA E GRAVIDEZ
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE DISLIPIDEMIAS
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE INFECÇÃO E AUTO-IMUNES
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE HIPERTENSÃO E NEFROLOGIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE HEMODINÂMICA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE ELETROFISIOLOGIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE ANGIOPLASTIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE ECOCARDIOGRAFIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE MEDICINA NUCLEAR
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE ELETROCARDIOGRAFIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE RADIOLOGIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE LABORATÓRIO CLÍNICO
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE ANATOMIA PATOLÓGICA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE PROVAS FUNCIONAIS
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE ANESTESIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE CIRURGIA CARDÍACA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE CIRURGIA VASCULAR
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE TRANSPLANTES
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE DIAGNÓSTICO COMPUTADORIZADO
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE MARCAPASSO E ELETROFISIOLOGIA NÃO INVASIVA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO MÉDICA DE EXPERIMENTAÇÃO

ANEXO V
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

INSTITUTO "LAURO DE SOUZA LIMA"

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANT.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE DERMATOLOGIA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE AMBULATÓRIO
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA
ENCARREGADO TÉCNICO	1	SETOR DE DERMATOLOGIA
ENCARREGADO TÉCNICO	1	SETOR DE HANSENÍASE
ENCARREGADO TÉCNICO	1	SETOR DE CLÍNICA MÉDICA
ENCARREGADO TÉCNICO	1	SETOR DE CENTRO CIRÚRGICO
ENCARREGADO TÉCNICO	1	SETOR DE CLÍNICA CIRÚRGICA

ANEXO VI
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA
ERSA 7 — Nossa Senhora do Ó

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANT.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE RADIODIAGNÓSTICO

ANEXO VII
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

ERSA 14 — FRANCO DA ROCHA

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANT.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
CHEFE TÉCNICO	1	SEÇÃO DE PRONTO SOCORRO PSIQUIÁTRICO

ANEXO VIII
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

HOSPITAL FRANCISCO RIBEIRO ARANTES
ERSA 59 — Sorocaba

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANT.	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
ENCARREGADO TÉCNICO	1	SETOR DE CLÍNICA ESPECIALIZADA

DECRETO Nº 37.858, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 30.837, de 30 de novembro de 1989

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto nº 30.837, de 30 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Conselho Estadual para Assuntos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida — AIDS será composto de 27 (vinte e sete) membros designados pelo Governador do Estado, sendo:

I — 5 (cinco) representantes da sociedade civil;

II — 2 (dois) representantes da Secretaria da Administração Penitenciária;

III — 3 (três) representantes da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

IV — 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;

V — 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação;

VI — 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Turismo;

VII — 1 (um) representante da Secretaria do Governo;

VIII — 2 (dois) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;